

CÓPIA



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O
MUNICÍPIO DE LISBOA E A FREGUESIA DO LUMIAR**

JUNTA DE FREGUESIA DO LUMIAR

Registo nº 3219 cl. 6.17.1

Entrada em 27 / 9 / 20 21

☐ Visto	☐ Tesouraria
☐ Editais	☐ Autocarro
☐ Cultura	☐ LHU
☐ Comunicação	☐ Ação Social
☐ Proteção Civil	☐ Habitação
☐ Eleições	☐ Educação
☐ Planeam./PP	☐ UTIL
☐ Jurídico/CP	☐ EPV
☐ Mercado	☐ Desporto
☐ Licenças	☐ Voluntariado
☐ AFL	☐ Centro Doc.

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Vereador Miguel Feliciano Gaspar, ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 56/P/2021, de 12 de abril, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1420, de 06 de maio de 2021, e adiante designada por **Município de Lisboa** ou **Primeira Contratante**;

E

FREGUESIA DO LUMIAR, pessoa coletiva n.º 508415110 com sede na Rua Alameda das Linhas de Torres, n.º 156, concelho de Lisboa, aqui representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia Pedro Filipe Mota Delgado Simões Alves, com poderes para o ato, e adiante designada por **Freguesia do Lumiar** ou **Segunda Contratante**;

Ambas, em conjunto, adiante designadas por **Partes**,

CONSIDERANDO QUE:

- Nos termos do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como o Regime Jurídico da Transferência de Competências dos Municípios nas Freguesias (doravante RJAL), constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as freguesias, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos equipamentos urbanos; da cultura; tempos livres e desporto; da ação social; do ambiente; do desenvolvimento e ordenamento urbano e da proteção da comunidade;
- A existência de equipamentos de qualidade no espaço público assegura uma maior afluência e a permanência dos cidadãos nessas zonas, com o consequente aumento do nível de segurança dessa área e sua envolvente, constituindo uma mais-valia para a Cidade de Lisboa que deverá ser incentivada pelo respetivo Município;
- No Ponto 4, letra E, da Proposta n.º 4/2014 (Deliberação n.º 6/AML/2014), publicada na Edição Especial n.º 1 do Boletim Municipal, de 22 de janeiro de 2014, que estabelece o elenco da transferência de competências para as Juntas de Freguesia da Cidade de Lisboa, se determina que: "Os espaços, vias e



**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O
MUNICÍPIO DE LISBOA E A FREGUESIA DO LUMIAR**

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Vereador Miguel Feliciano Gaspar, ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 56/P/2021, de 12 de abril, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1420, de 06 de maio de 2021, e adiante designada por **Município de Lisboa** ou **Primeira Contratante**;

E

FREGUESIA DO LUMIAR, pessoa coletiva n.º 508415110 com sede na Rua Alameda das Linhas de Torres, n.º 156, concelho de Lisboa, aqui representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia Pedro Filipe Mota Delgado Simões Alves, com poderes para o ato, e adiante designada por **Freguesia do Lumiar** ou **Segunda Contratante**;

Ambas, em conjunto, adiante designadas por **Partes**,

CONSIDERANDO QUE:

- a) Nos termos do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como o Regime Jurídico da Transferência de Competências dos Municípios nas Freguesias (doravante RJAL), constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as freguesias, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos equipamentos urbanos; da cultura; tempos livres e desporto; da ação social; do ambiente; do desenvolvimento e ordenamento urbano e da proteção da comunidade;
- b) A existência de equipamentos de qualidade no espaço público assegura uma maior afluência e a permanência dos cidadãos nessas zonas, com o consequente aumento do nível de segurança dessa área e sua envolvente, constituindo uma mais-valia para a Cidade de Lisboa que deverá ser incentivada pelo respetivo Município;
- c) No Ponto 4, letra E, da Proposta n.º 4/2014 (Deliberação n.º 6/AML/2014), publicada na Edição Especial n.º 1 do Boletim Municipal, de 22 de janeiro de 2014, que estabelece o elenco da transferência de competências para as Juntas de Freguesia da Cidade de Lisboa, se determina que: "Os espaços, vias e



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

14

equipamentos não identificados como estruturantes na presente deliberação que estejam onerados por contratos de concessão revestem natureza estruturante, mantendo-se sob a gestão do município, independentemente da respetiva cessação, atendendo à necessidade de gestão contratual planificada e centralizada numa única entidade.”;

- d) O Município de Lisboa é proprietário do equipamento público (quiosque) sito na Alameda das Linhas de Torres, S/n.º e Rua Professor Valadares Tavares, S/n.º, freguesia do Lumiar;
- e) A Freguesia do Lumiar serve cerca de 41.163 fregueses numa área de 6,57 km²;
- f) É propósito da Freguesia do Lumiar proceder à gestão e exploração do identificado quiosque;
- g) É do interesse do Município de Lisboa que o referido quiosque tenha atividade, por forma a garantir a segurança e a animação da respetiva zona e ainda a preservação do equipamento;
- h) A Câmara Municipal de Lisboa tem competência para a criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos do disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- i) A Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia do Lumiar, enquanto órgãos do município e da freguesia, podem contratualizar delegação de competências em todos os domínios, cuja negociação e concretização é livre, podendo fundamentadamente variar em função da especificidade de cada caso concreto, por força do disposto nos artigos 120.º a 123.º, 135.º e 136.º, todos do RJAL;
- j) Uma articulação entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Lumiar enquanto autarquias locais, assumindo-se como um garante indissociável da prossecução do interesse público e da melhoria da qualidade de vida das populações locais, tem enquadramento legal nos termos do artigo 116.º e seguintes do RJAL;
- k) O artigo 120.º do RJAL prevê ainda que as referidas delegações de competência devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
- l) Nesta medida, e no âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do RJAL, o Município de Lisboa e a Freguesia do Lumiar pretendem contratualizar uma delegação de competências para efetivar a cedência da gestão e exploração do identificado quiosque municipal instalado nesta freguesia;
- m) Com vista à exploração do identificado quiosque pela Freguesia do Lumiar, torna-se forçoso que o prazo de vigência dessa exploração seja superior ao da duração do mandato deliberativo do Município;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- n) Em termos de ponderação dos custos-benefícios na boa administração de instalações e equipamentos, se tem entendido que o prazo adequado para as concessões de exploração de quiosques municipais, enquanto estabelecimentos de bebidas, é o de 12 anos;
- o) As propostas de delegações de competências em juntas de freguesias são instruídas com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º do mesmo quadro legal;
- p) Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente contrato subsume-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º, do RJAL, e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo;
- q) Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Lumiar por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL;
- r) Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Lumiar por deliberação da Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do RJAL.

É celebrado o presente **Contrato de Delegação de Competências**, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 116.º e seguintes do RJAL, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Fim

O presente contrato tem por fim promover a requalificação do espaço público e dos serviços prestados na área do Lumiar, dotando a Junta de Freguesia do Lumiar de meios para valorizar e renovar a oferta de equipamentos no espaço público, bem como a criação de uma nova zona de fruição e de lazer no bairro para benefício dos residentes.



A
14

Cláusula 2.^a

Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto a cedência, pela Primeira Contratante à Segunda Contratante, da gestão e exploração do quiosque municipal que se encontra instalado na Alameda das Linhas de Torres, S/n.º e Rua Professor Valadares Tavares, S/n.º, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, enquanto estabelecimento de bebidas.

2 – Para efeitos do presente contrato entende-se como estabelecimento de bebidas “(...) o estabelecimento de serviços destinado a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele (...)”, incluindo assim a esplanada, podendo “(...) servir produtos confeccionados, pré-confeccionados ou pré-preparados que necessitem apenas de aquecimento ou conclusão de confeção, desde que disponham de equipamentos adequados a esse efeito, tais como micro-ondas, forno, chapa, fritadeira, tostadeira, máquina de sumos ou equiparados.”, nos termos conjugados do disposto na alínea p), do artigo 2.º e no n.º 3, do artigo 127.º, ambos do Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

Cláusula 3.^a

Competências delegadas

No âmbito do presente contrato são delegadas, pela Primeira Contratante na Segunda Contratante, as competências de gestão e exploração do quiosque municipal identificado na cláusula anterior.

Cláusula 4.^a

Duração da delegação de competências

1 – A duração da delegação de competências objeto do presente contrato é coincidente com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município de Lisboa.

2 – Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o prazo da exploração do quiosque municipal não pode ser superior a 12 (doze) anos, incluindo prorrogações.

3 - O prazo referido no n.º 1 conta-se a partir da data de celebração do presente contrato.



J
M

Cláusula 5.^a

Estado do quiosque

O quiosque identificado na Cláusula 2.^a é cedido pela Primeira Contratante à Segunda Contratante exatamente no estado em que se encontra.

Cláusula 6.^a

Gratuidade

A cedência do quiosque identificado na Cláusula 2.^a para efeitos do presente contrato não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela Segunda Contratante.

Cláusula 7.^a

Obrigações da Segunda Contratante

No exercício das competências delegadas pelo presente contrato, compete à Segunda Contratante:

- a) Gerir, explorar, ou atribuir a exploração a terceiros mediante procedimento concursal, o quiosque identificado na Cláusula 2.^a, enquanto estabelecimento de bebidas e para o exercício da atividade do ramo de bebidas;
- b) Manter em bom estado de conservação o identificado quiosque, bem como a respetiva área envolvente;
- c) Executar todos os trabalhos necessários à recuperação, reparação e/ou adaptação do quiosque à sua funcionalidade e características pretendidas;
- d) Garantir e assegurar a limpeza, conservação e segurança do identificado quiosque e respetivos equipamentos existentes no seu interior, incluindo fornecer todos os consumíveis necessários ao seu bom funcionamento;
- e) Dotar o identificado quiosque de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente a recolha seletiva de embalagens e papel;
- f) Avisar de imediato a Primeira Contratante sempre que algum perigo ameace o identificado quiosque e respetivos equipamentos, ou que terceiros se arroguem direitos sobre os mesmos;
- g) Suportar o pagamento de todos os consumos efetuados durante a vigência do presente contrato, nomeadamente energia elétrica, água, entre outros;



- h) Celebrar os seguros (multirriscos) indispensáveis para cobertura dos riscos de incêndio e de destruição do identificado quiosque e respetivos equipamentos, por causas naturais ou por ação humana, que possam afetar o objeto do presente contrato;
- i) Cumprir as disposições legais existentes e aplicáveis, os diferentes regulamentos e normas municipais em vigor, assim como as normas, orientações técnicas e recomendações municipais existentes para a Cidade de Lisboa, designadamente as do "Manual do Espaço Público" da Câmara Municipal de Lisboa;
- j) Promover todos os atos necessários à elaboração e condução dos procedimentos administrativos necessários e de acordo com a legislação em vigor e aplicável;
- k) Cooperar com a Primeira Contratante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, sempre que solicitado por aquela;
- l) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, promovendo a execução de todas as ações necessárias e adequadas à concretização do objeto do presente contrato e das condições ora contratadas.

Cláusula 8.^a

Obrigações da Primeira Contratante

No âmbito do presente contrato, compete à Primeira Contratante:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato;
e
- b) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das competências delegadas, sempre que solicitado pela Segunda Contratante e de acordo com a capacidade dos serviços municipais, designadamente na preparação dos procedimentos administrativos necessários.

Cláusula 9.^a

Obras

Quaisquer obras de conservação e manutenção do identificado quiosque e respetivos equipamentos serão, após prévia autorização expressa da Primeira Contratante, executadas por conta da Segunda Contratante, e



[Handwritten signature]

ficarão, desde logo, propriedade do Município de Lisboa, sem que assista à Segunda Contratante qualquer direito de retenção, compensação ou qualquer outro tipo de indemnização, seja a que título for.

Cláusula 10.^a

Responsabilidade

A Segunda Contratante será responsável pela reparação de quaisquer danos decorrentes de acidentes, roubos ou situações similares, no identificado quiosque e respetivos equipamentos, bem como na área envolvente do mesmo.

Cláusula 11.^a

Regime legal da atividade

A Segunda Contratante fica sujeita, para todos os efeitos, às disposições legais aplicáveis às atividades exercidas no local.

Cláusula 12.^a

Acompanhamento e Monitorização

1 - A execução do presente contrato será acompanhada e avaliada de forma contínua pela Primeira Contratante que para o efeito pode, a todo o tempo, solicitar à Segunda Contratante documentos e/ou elementos que considere relevantes, realizar visitas ao local abrangido pela presente delegação de competências, bem como promover reuniões periódicas com a Segunda Contratante.

2 - A Segunda Contratante obriga-se ainda a constituir, e a ter permanentemente atualizado e disponível, um *dossier* técnico contendo todos os documentos e elementos necessários à monitorização e controlo da execução do presente contrato, designadamente, quando aplicável, cópias das peças de procedimento concursal, da proposta vencedora do concurso e/ou requerimentos do explorador, assim como do contrato de exploração.

Cláusula 13.^a

Modificação, Revogação e Resolução

1 - O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as Partes, devendo a modificação ou revogação revestir a forma escrita, e ser submetida a deliberação dos respetivos órgãos autárquicos.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Handwritten signature and initials in the top right corner.

2 - O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das Partes, mediante pré-aviso escrito, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento definitivo, pela outra contraparte, das obrigações previstas no presente contrato;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as Partes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato.

3 - Em qualquer dos casos previstos no número anterior, não assiste à Segunda Contratante direito a qualquer indemnização, compensação, ou, sequer, invocação de retenção, designadamente por qualquer obra que tenha executado, outros investimentos, expectativas ou eventuais prejuízos.

Cláusula 14.^a

Caducidade

1 - O presente contrato de delegação de competências extingue-se, por caducidade, pelo decurso do seu prazo de vigência.

2 - Com a extinção do presente contrato a Segunda Contratante fica obrigada a entregar à Primeira Contratante o identificado quiosque e respetivos equipamentos, bem como todos os espaços e bens que lhes foram disponibilizados, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressalvando-se as deteriorações e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente.

Cláusula 15.^a

Omissões e dúvidas

Na verificação de omissões e na resolução de dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente contrato aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reforma Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/12, de 8 de novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/13, de 12 de setembro de 2013), no Código da Contratação Pública (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e no Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para dirimir qualquer conflito emergente do presente contrato, será competente o respetivo Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia pelas Partes a qualquer outro.

Cláusula 17.^a

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura pelas Partes.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Paços do Concelho de Lisboa, 22 de Setembro de 2021.

A Primeira Contratante

Vereador

Miguel Feliciano Gaspar

A Segunda Contratante

Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar

Pedro Delgado Alves